



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves O’Campos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saúda os alunos do curso de Direito do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, oriundos de Indaial – SC, acompanhados pelos professores Rogério Donisete Cristofoli, Dayse Aline Kellerman e Maria Eduarda Gropp Longen, registra ainda nota de pesar pelo falecimento da Dra. Maria José Maia, Juíza do Trabalho vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, associam-se a manifestação a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves O’Campos, e os advogados, na pessoa do Dr. Roberto Caldas. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing requer a palavra e solicita ao Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono que leia o discurso redigido por esta, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono manifesta-se e homenageia o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves O’Campos e o Dr. Roberto Caldas, em nome dos advogados, corroboram com os demais na homenagem ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen que agradece a todos e destaca os servidores do seu gabinete. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 9300-49.1997.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MANOEL FROTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ, Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124600-26.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Durin Coutinho, Agravado(s): DARCY FERREIRA LOUBACH E OUTROS, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Agravado(s): SERVIBEL-SERVICOS DE VIGILANCIA BELVEDERE LTDA, Advogado: Dr. Arlécio Franco Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-05.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Agra Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Exequirente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5800-21.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE EDSON PASSOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18700-58.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Greggi Losano, Agravante(s): JUPIACI DONIZETI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Naiara Rocha Gonçalves Vidotto de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-09.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELSON FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 68600-86.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO PEDRO ROMERO FORTES, Advogado: Dr. Emerson Barboza de Almeida Soares, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIACAO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 132900-17.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DOS RAMOS, Advogado: Dr. Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Advogado: Dr. Fradique Marques Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271100-50.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELI DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9951600-51.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Agravado(s): CARMEM CAMARGO DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Advogado: Dr. Fernando César J. Toporowicz, Agravado(s): CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-97.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA CALIXTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155786-82.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222700-25.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32100-82.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60300-93.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZA MARIA CARDOSO FERNANDES GIL, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Procuradora: Dra. Ana Karina Garcia Javarez de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-98.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDIONOR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AGRICOLA RIO TURVO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-20.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ELISANGELA MARQUES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-14.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): YOUSSEF MAMLOUK, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-12.2007.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Inor Silva dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por KOLLER AGROFLORESTAL LTDA. e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto por ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 176900-61.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMIA LÍDIA SIOKAWA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-19.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anete Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-74.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24000-95.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ LINDIVALDO ARAÚJO NÓBREGA, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-87.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 95200-59.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARIA FERNANDES DA MOTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 128600-47.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDIMAR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 177200-92.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSFÊNIX LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): FRANCISCO GALHARDO DAVILA, Advogado: Dr. Marcelo Rafael Chioca, Agravado(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255600-27.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TANIA MARIA BIAGIONI RUIZ VOMS STEIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-60.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MÁRCIA LUCIENE LAPAZ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-28.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): IZABEL CRISTINA RONCHEZI, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-60.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIMA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 117300-11.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JÚLIO CEZAR RAMOS KONARZEWSKI, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146800-68.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232600-25.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EUFRASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240400-96.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 157-77.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVAN BRAVO CRUZ, Advogado: Dr. Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278-82.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-13.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): HERMANO SALVADOR MURARO LEITE, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e do agravo de instrumento interposto pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 361-52.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZA KIYOKO KANASHIMA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 756-07.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravante(s): FERNANDO DA CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 986-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ACÁCIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gazzola, Agravado(s): FERNANDO CARLOS LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-54.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PALMYRA THEREZA CUESTA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-83.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): BENEDITO LÚCIO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1581-74.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1999-58.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVAN JOSÉ MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2649-37.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS HERCULANO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2731-48.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSWALDO JOÃO STEIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-02.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Diana Lacreta Leoni, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-58.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Agravado(s): RODRIGO FABIANO MONTEMEZZO, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-51.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Agravado(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393-40.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Viviane Vieira Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-07.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CLODOALDO BRAINER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 438-96.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUÍS DONIZETE CÂNDIDO, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-76.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO GARDENAL, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-83.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ROBERTA DE SIQUEIRA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): G B DE CAMPOS - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671-75.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA GLÓRIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ROSILDA TEREZINHA DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-13.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNILSON DE JESUS NASCIVIENTO, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravante(s): GRANDE BAHIA AUTOMOTORES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1134-43.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): CLODOALDO MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-36.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): LEANDRO CORREIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1272-36.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME GANDARA MARTINS, Advogado: Dr. Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-16.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): KEILA BOM GONÇALVES ROBERTO, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-92.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BEATRIZ BARRETO DA PAZ, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-66.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Neves, Advogado: Dr. Samuel da Ghacas Bahia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Hugo Attim Meneses Waquim Gomes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Agravado(s): RENZO LUIZ ROVERE, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-51.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ALMIR CARRARA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-37.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciano de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2261-35.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIA REGINA ALVES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6102-85.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Agravante(s): PÂMELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28-35.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÉRICA JULIANA DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): BRIGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): AJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-57.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES SANTANA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogada: Dra. Flávia Azevedo Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-33.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cássio Calvilani Dalla-Déa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-97.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WALDEMAR CONRADO LEMES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 280-70.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GENILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323-44.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRESCON PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Márcio Tonietto, Agravado(s): SEVERINA DE BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-15.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): JULIANO MOSCARDINI RODRIGUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. Maurílio de Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de BEL WORK ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-70.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-84.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-54.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSUELO TERESA FERNANDEZ, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 617-76.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-50.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSFÊNIX LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Brenda Torres Moraes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-14.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMO E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ADILSON PINTO FONSECA, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1153-29.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILSON LOYOLA DE LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178-53.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIVIA CRISTINA PEREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1194-59.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1197-16.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO GUEDERT, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-06.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GARCIA TRAVESSA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-41.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SALOMÃO LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Salomão Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1341-82.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILSON BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1378-97.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Shima, Advogado: Dr. Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Advogado: Dr. Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDO MESQUITA DOS REIS, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405-60.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravante(s): PAULO HUMBERTO PICCELLI, Advogado: Dr. Thiago Lara Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1406-77.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ISAIAS MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1436-14.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): POLICRED PROMOTORA DE CRÉDITO E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-13.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-23.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUELEN SANTOS NASCIMENTO DA PURIFICAÇÃO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-15.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR, Advogado: Dr. Synthia Rosana Accioly Pontes, Agravado(s): DÁRIO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, Agravado(s): EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-25.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GENIVALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravante(s) e Agravado(s): ASBRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para afastar o óbice erigido no despacho denegatório quanto à irregularidade de representação do Recurso de Revista e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o mérito do Apelo da Reclamada para, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031-19.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALMIR PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-69.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÊNIA BELÉM DE MORAES, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3653-76.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seldl, Agravado(s): ADAILTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Hermes Rosa, Agravado(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7064-83.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravante(s): CARLOS ERNANI MADRUGA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10536-65.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO FIDIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DE MAGALHAES CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-64.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LOURDES RENAULT COSTA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100051-78.2012.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADILSON SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): ECOBRAS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tavares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-30.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CHRISTIANO PAULO DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lucinda Nicolau Ribeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-48.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDO VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-13.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jivago Vieira, Agravado(s): ERNESTO ENIO BUDKE KRUG, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328-24.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Advogada: Dra. Lisiana Elorza Moraes dos Santos, Agravado(s): SILVANA MOSSATO BATOQUI, Advogado: Dr. Agenor Massarente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 525-98.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MARIA ANA CLEIDE AGUERA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 562-74.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOACIR PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-79.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 616-98.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RICARDO GOUVEIA TANNUS, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-07.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITALO LAZARANE SILVA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CW UNICABOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Agravado(s): CLARO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-61.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-04.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILLA GERMÂNIA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): CLEODETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Anouke Longen Grutzmacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-78.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): THIAGO SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-23.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSELITO JUNIO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-72.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-23.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVÉRIO DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA., Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-77.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): BIBIANA ODETTE ELISABETH WEIDEMANN TELLES, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1800-15.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO VASQUES PARENTE CARVALHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-19.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLORACI TAVARES DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Daniela Portela de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-32.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2088-16.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTRELA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RODRIGO FIGUEIREDO GARCIA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-48.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-18.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Trajano da Cruz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474-55.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AC NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): WESLEY LIDUÁRIO COLATINO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605-21.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RONY WELSON ANDRADE VIANA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2784-27.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Spaggiari, Agravado(s): VÂNIA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2949-44.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SILVANA DE JESUS MEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-85.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): IVANILDO VEDOVELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-24.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUSA FERREIRA GUERRA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10295-13.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): VERONICA CONRADO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-91.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Agravado(s): BRUNO DIAS BORBA, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-30.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): MYULANE MORAES FERNANDES, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Agravado(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10567-47.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSUÉ OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10697-43.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZON-COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Janilce Aragão Rocha, Agravado(s): EQUADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NEPOMUCENO PANTOJA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Michelle Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazon-Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-89.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LUCIANA BARBOSA SANTOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11581-13.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ADEMIR ALVES BERTHOLO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11839-80.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogada: Dra. Érika Santos Aterje, Agravado(s): UANDESSOM FERREIRA ARCANJO, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12012-54.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIVANILDO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12187-07.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CHARLES LEITE DE PAULA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Conte, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PATIO PARA DEPÓSITOS DE VEICULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51500-81.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GILBERTO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000520-22.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RODRIGUES LORONHA, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001650-45.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LARISSA NEVES XAVIER, Advogada: Dra. Karen Cristine Machado, Agravado(s): DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-34.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VERONICE DE FÁTIMA ZARDINELLO, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-11.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): AGILCARGO LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-49.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRO JOEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-94.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADRIANO GUANAIS DE OLIVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-35.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Antônio Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Menezes, Agravado(s): MIL & SETE CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-81.2014.5.04.0104 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): JOSEMAR SOUZA BAS GALUPE, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 366-29.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): EUNICE CRISTINA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Muniz De Oliveira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-85.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES DE CAMARGO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-79.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): RIVADAVIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 581-93.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-02.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EDMILSON DE MOURA DANTAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 665-29.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JURANDYR GALRÃO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-29.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LAÉRCIO GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-27.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CLARICE DE FATIMA DA LUZ, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-77.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-26.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EULER AMÉLIO COELHO DE PINHO, Advogado: Dr. José Roberto Rocco, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Lelis Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-74.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILVANIA PEREIRA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-25.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MANUEL BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Candici Philippi Cecconi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-58.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel Rangel de Miranda, Agravado(s): PROJETA CHAVES - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-07.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINA ROSA DINIZ LIMA SOTERO, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-36.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Advogado: Dr. Lucas Edson Vilas Boas Lelis Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Dr. Vinícius Sidarta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Umburana Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-34.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): FÁBIO LUCIANO PEREIRA MESCOUTO, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1231-04.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): FERNANDA NUNES HENRIQUES, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Agravado(s): IVONEI SIMONETTI - ME, Advogado: Dr. Vicente Fernando da Silva Rodrigues, Agravado(s): LEMONDE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): DINAMAR T. BACHMANN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-51.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): VANESSA DA CONCEIÇÃO LEMOS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1314-59.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABIANO ANDRADE DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-27.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): LUCILEIA DA APARECIDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-29.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): FABRICIO DANIEL RICHTER, Advogado: Dr. Raquel Figueira da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-68.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357-93.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BERMISON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Chavaglia, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-93.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1398-47.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-90.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Agravado(s): IZOEL BURJARKA, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-54.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANNI MARINO PAPALEO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Marcela Melo Barboza, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-78.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Dr. Elisa Albuquerque Maranhão Rego, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452-58.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1496-67.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSILEI FERNANDES CARVALHO, Advogado: Dr. José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-29.2014.5.17.0012 da 17a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): JEFERSON BRUNO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-52.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, Agravado(s): ZENY NASCIMENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Andressa dos Anjos Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLYANNE APARECIDA ALVES MOITA, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-81.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-31.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Janaina Leite Tavares, Procurador: Dr. Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): CARLOS AISLAN DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887-91.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANISA OLIVEIRA ALZIER, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2028-49.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TÁXI PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): JONAS EDUARDO OSHIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064-94.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO JOSÉ MELO, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao capítulo recursal "adicional de transferência - caráter definitivo", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2071-42.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JENNER ALEXANDRE ZARATTINI, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094-43.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INÊS DOTTI PACHECO, Advogado: Dr. Valeriano Aparecido Medeiros, Agravado(s): SALETE FERREIRA, Advogada: Dra. Barbara Sidnéia Dall'Agnol de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano Silva Araújo, Agravado(s): JORGE LUIZ DIAS DA ROCHA, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104-02.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZIANE FRANÇA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-62.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVELIN KAROLINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): RAIA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-64.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA DEPETRIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramonn Luiz Silva Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-76.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO BUMUSSI, Advogado: Dr. Alexandre A. de Oliveira, Agravado(s): MD RENOVACAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2673-98.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO FERREIRA TEÓFILO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10001-81.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAMILLA POVOA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elisabeth Serafim Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-72.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): BARBARA LÚCIA GABRIEL, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10332-80.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALFRAN OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-61.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JOSÉ ELIAS TEIXEIRA AREF, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10462-81.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): JEFFESON RAPOSO CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Agravado(s): JONATA DA SILVA MARTINS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10529-41.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIDA PAULISTA, Advogado: Dr. Evandro Macorini Mendes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogada: Dra. nácia regina mendes leocadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10628-52.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): UMBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-44.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): MARCELO TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**10751-22.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS LOPES AQUINO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-41.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTENCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): THAIS GIANE PORTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-89.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WENDEL ALBERT OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11053-94.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEONILDO SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11068-12.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): LYGIA NAMEM, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11196-88.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA ADRIANO, Advogado: Dr. Diego Silva França, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11212-64.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): HUDSON BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Portugal de Souto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11490-63.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOUVEA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Naldoni, Agravado(s): ROGÉRIO SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Machioni de Macedo, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11988-71.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): THIAGO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues, Agravado(s): SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12142-60.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12211-20.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO DONIZETE DE SOUSA, Advogado: Dr. Frank Vinicius Cones, Agravado(s): NOVAQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): C. D. G. ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): INDUSTRIAS ROMI S A, Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12372-20.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DESALDES PONTE PINHEIRO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12467-49.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EDISON ELITON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20001-23.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA LISBOA KRAMPE, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20078-16.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Dra. Luiza Helena Andrade, Agravado(s): DANIELE PINTANEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20126-68.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): LAURI ANTÔNIO SILVÉRIO DE LEMOS, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20129-17.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CARLEIA GONÇALVES FAVEIRO, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20689-66.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21339-16.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANIBAL RICARDO GONÇALVES ALVAREZ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21574-92.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PORTOCRED S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SABRINA DIAS SPELIER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24245-90.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Agravado(s): RENATA DO NASCIMENTO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131182-12.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210340-73.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000031-55.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDINALDO RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000621-27.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO ARLINDO ELEUTÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001238-86.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001283-43.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GILVAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Reinaldo Leira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001562-91.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RICARDO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Ricardo Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-37.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERISVALDO ALVES LIMA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): ITAPEVA R.R. RESTAURANTES E BUFFETS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-41.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JOVELINO DE FARIA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-72.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-47.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RANGEL GUSTAVO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-80.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-02.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDNEY BATISTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Marcela Melo Barboza, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-02.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARINADJA MARIA BARROS DIAS, Advogado: Dr. Aldenor Sousa de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): GIEZI MADEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-80.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): IVAN DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-85.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Agravado(s): CLEUZA MARIA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogada: Dra. kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-07.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ UELSON RÉGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-28.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-58.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 406-43.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-55.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-06.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): ALEX MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 504-20.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): NAYARA NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-64.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Barros de Brito, Agravado(s): FABÍOLA ÂNGELA FERRARI, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: à unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-27.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRES - SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-43.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de JAMIL ADOLFO SCHAEFER, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Agravado(s): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-70.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Agravado(s): EUROVIA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Ramos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-94.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): IRON ANDRADE DA CONCEIÇÃO BOREM, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656-62.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Fernanda Alves Cardoso Cavallari, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-64.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GIRLANDA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Rogerio Heine Bustani, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-63.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO GUALBERTO CARREIRO, Advogado: Dr. Lowgan Vicente Bastos, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Léslie Mesquita



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-92.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 793-98.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELANE SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-04.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): JOSÉ BRAULIO BARREIRA NUNES, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-84.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): PAULO NEI GONÇALVES CAROLINO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 868-90.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SCHEILA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910-69.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-77.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONILDA GOIS, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Agravado(s): SK TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Borges Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 934-63.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, Advogado: Dr. Jaime Vitorino Muraro Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FLORIANO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-14.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): TELMA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1004-91.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA ROBERTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-76.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Simone Feuser, Agravado(s): BRUNA DANIELA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Julgamento extra petita", "Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de aprendizagem", "Salário-maternidade. Dedução" e "Descontos fiscais. Indenização pelo período de estabilidade provisória da gestante"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Indenização pelo período de estabilidade provisória da gestante. Natureza indenizatória", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130-86.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): DEVALDO MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Wilson Boone de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-79.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARTA DA SILVEIRA FERREIRA BRUNI, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-79.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Agravado(s): MÍRIAM MASSAE SUGIYAMA, Advogada: Dra. Camila Belderrama Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-73.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO DANTAS PINHEIRO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-13.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LUIZ JOSÉ BITTENCOURT ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-10.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ERASMO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-49.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZETE GALDINO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): BRFS.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-42.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELIS OLIVETTE FRITOLI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-55.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): VALNIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-50.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): DIRCEU DESIDÉRIO DA FRANÇA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-86.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALAN GUARIENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-14.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ALESSANDRA DOMINGUES ROBLES, Advogada: Dra. Alessandra Matiko Matsumura, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, Advogada: Dra. Hercilia Sustena, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1533-92.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Agravado(s): DAVI ARRUDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristian Hiromi Mizushima, Agravado(s): NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1540-59.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA SOPHIA DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Fátima Mirella Cavalcanti da Silva de Brito Maia, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-10.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GILMARA LOPES DA CRUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1607-52.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Agravado(s): GBS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ed Lincoln Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618-04.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA GUARNIERI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao atraso na quitação das verbas rescisórias - indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1757-30.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SOLUÇÃO ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Agravante(s) e Agravado(s): FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): IVEMARI DE LOURDES RIBAS GODOY, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1844-16.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ROBSON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Edemilson da Luz, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153-38.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7100-42.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Norberto Pereira Maia, Advogado: Dr. Rian Cezar Alves da Silva, Agravado(s): ETELVINO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10015-46.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-80.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s): LARRI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10068-19.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MÁRCIO KRAUSER E SILVA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10096-63.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): MILENA MONTEIRO WIDMER, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10114-98.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): CLÁUDIO LEONALDO EULÁLIO, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-46.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ARTUR FABIANO MULLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-18.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): JESSICA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-29.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TADEU BARBOSA DINIZ, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): IPA SÃO PAULO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10308-07.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10467-92.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ HERMANO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - CAMPUS DE CANOINHAS, Advogado: Dr. Júlio César Hacke, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10751-77.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOISES DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo de Sa Cardoso, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10769-53.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10808-65.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10976-30.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARLINDO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11076-07.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Zabin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11084-29.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CALDAS, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes Coelho, Agravado(s): COMPANHIA GOIANA DE OURO, Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-57.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11183-02.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DHIONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-92.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Agravado(s): EDILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ciríaco González Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11418-28.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieishick Piaseski, Agravado(s): FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11946-97.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGER ROBERTO MARIANO, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20004-57.2015.5.04.9003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JONAS MAIA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20427-08.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20479-93.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELISTICS TRANSATLANTIC SAO PAULO ARMAZEM GERAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): DOUGLAS PINTO LEMOS GARCIA, Advogado: Dr. Camila Fischer Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130153-42.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MÁRIO HÉLIO PEREIRA DE GOUVEIA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131014-79.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA ANDRÉ, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000863-18.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAISON SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001563-30.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Porfírio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001822-16.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-82.2016.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMEU FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Agravado(s): IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elisandra Nunes da Silva, Agravado(s): WHITE SOLDER METALÚRGICA E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marinete Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-07.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CAMPANINI DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JOSIVALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-19.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS PINTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58-64.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FDS Engenharia de Óleo e Gás S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-51.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Ramos, Agravado(s): TAÍS CAROLINE PERETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-56.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA DO CARMO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-78.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): RONDINELI DANTAS CUNHA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-85.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-31.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-13.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): LUZINALDO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Fernandes Júnior, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 694-66.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-77.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): VALTER RIBEIRO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-39.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HÉLIO SEBASTIÃO CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1229-84.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO VICTOR BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1334-17.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): DAVID LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-27.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARCELO BRUNO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-18.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paoline Schmatz Schultz Lopes, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): OSCAR LUIZ DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-15.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10137-87.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): ALEXANDRA AUXILIADORA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10322-24.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Agravado(s): FERNANDO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-04.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogada: Dra. Dayany Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAURO DE PÁDUA, Advogada: Dra. Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 10613-10.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA CLARETE FONSECA RUAS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-70.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): UENIO FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-94.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMANOELLE WONHNRATH SILVA (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA RENATA WONHNRATH) E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Agravado(s): LÍDIO SILVA DE MELO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Brescansin, Agravado(s): ARLINDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11200-54.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schonholzer, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20186-34.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ALINE DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000223-88.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASSIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59600-95.1997.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMAR MIGUEL DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Eliana Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 10500-77.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 16100-80.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): ANDERSON PEÇANHA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Executado quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; e b) conhecer do recurso de revista do Executado, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: i) os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença; e ii) a multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 seja apurada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 23200-61.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 43000-17.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ESPÓLIO de MADALENA TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 66800-58.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e, por consequência, a multa aplicada no acórdão dos segundos Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 543600-41.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): MARLENE KUCHAK, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 20400-85.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GONÇALO GONÇALVES BUENO, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Adicional noturno"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Pensão mensal", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, nos termos da fundamentação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 29900-57.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOASELMO JOSÉ FLOR, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, correspondente a uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 82800-10.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): DANIELLE DE MENDONÇA HIGUCHI, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, em face da não inquirição de testemunha; b) anular o processo a partir do encerramento da instrução processual, somente em relação ao pleito de horas extras; e c) determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que produzida a inquirição da testemunha dispensada quando da audiência realizada em 9/3/2010 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, apenas quanto ao pedido de horas extras. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 93500-30.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova", "diferenças de comissões", "indenização - dano moral" e "indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 126400-84.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA - ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 135900-26.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILDA LIBERA BORTOLIN BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Abelardo Sampaio Pereira, Recorrido(s): M BRINO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Casagrande Somensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a garantia provisória de emprego assegurada à Reclamante e, por conseguinte, condenou a Reclamada ao pagamento de "indenização em valor correspondente aos salários, férias com 1/3, gratificação natalina, média anual de horas extras prestadas nos 12 meses anteriores (de efetiva prestação de serviço), adicional de insalubridade e FGTS com multa de 40% relativos ao período da garantia no emprego, no caso, desde 17/09/2009 até o término do período de estabilidade em 16/09/2010" e determinou que a Reclamada retificasse o termo final do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante (fl. 485 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 151600-22.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEIVA RENATA MONTEIRO MODESTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 216400-20.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO LUIZ CUSTÓDIO E OUTRO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellino Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que se manifeste sobre os esclarecimentos apresentados pelo acórdão turmário de fls. 248/253 da numeração eletrônica, decorrentes de anterior preliminar de nulidade reconhecida por este Egrégio. Tribunal Superior. Sobrestada a análise do tema recursal "Diferenças salariais". Determino novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem posterior interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.

**Processo: RR - 3119900-13.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HESLI MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Recorrido(s): PRECISION TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Ary Meier Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

**Processo: RR - 322-86.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA. - EBO, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WELLS REIS PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e julgar improcedente, em relação à referida autarquia, a presente reclamação; e (b) julgar prejudicado o tema "Juros de Mora"; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Obras - EBO, em que foram examinados os temas "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL. HIPÓTESE NA QUAL A PROVA ORAL CONFIRMA, EM PARTE, A JORNADA INDICADA NA PETIÇÃO INICIAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. JORNADA DEFINIDA PELA MÉDIA APURADA", "DOMINGOS TRABALHADOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

**Processo: RR - 420-88.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente e Recorrida: Maria ROSSILDES NOVAIS CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PENSÃO MENSAL CORRESPONDENTE À REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA" por violação dos arts. 944, caput, e 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, em valor equivalente ao último salário percebido pela Reclamante antes da aposentadoria, devidamente atualizado pelos índices de reajuste da categoria profissional, tendo como termo inicial a ciência inequívoca das lesões (data da aposentadoria por invalidez), enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho, determinando-se a inclusão da Reclamante na folha de pagamento do Reclamado, por se tratar de meio hábil à garantia do pagamento da pensão mensal ora deferida. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 422-19.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): DOMINGOS MILTON MOSTASSO SERRALBO, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Reclamada, por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo PATROCINADOR, Banco do Brasil S.A., para o custeio das diferenças concedidas. **Processo: RR - 580-81.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): FERNANDO DE JESUS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, nos termos da fundamentação. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 641-19.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Recorrido(s): TENGENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no tocante aos temas "legitimidade passiva ad causam - prequestionamento - ausência - Súmula nº 297 do TST", "terceirização ilícita - empresa de telecomunicações - instalação e reparação de redes e cabos telefônicos - atividade-fim - contrato de trabalho celebrado antes da vigência da Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização)" e "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%. Inalterado o valor da condenação.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 693-79.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALTAMIRO BATISTA SOUZA JUNIO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Recorrido(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Moral, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho", "parcela denominada "produção" - pagamento - comprovação - ônus da prova", "locação de veículo - despesas com combustível" e "adicional de periculosidade - redução do percentual mediante norma coletiva - impossibilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%. Inalterado o valor da condenação.

**Processo: RR - 1007-55.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrente(s): SANDRO CONFORTI, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, com relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA (PERÍODO ANTERIOR À MARÇO DE 2009) por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, acrescido do adicional, e reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, RSRs e FGTS + 40%; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, com relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL (PERÍODO POSTERIOR A MARÇO/2009)" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença (fl. 759); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "JULGAMENTO "EXTRA PETITA". RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO A TODA A CONTRATUALIDADE", "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO. NÃO APRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESTÁVEIS", "HORAS DE SOBREAVISO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA EM JORNADA DIURNA" e "SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação (má-aplicação) do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais adicionais a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1079-08.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCELO LOPES BRITES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o Reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 431), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1867-95.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Recorrido(s): PLANAR S.A. ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Bunge Alimentos S.A., quanto aos temas "Acidente de trabalho. Dono da obra. Responsabilidade. Ausência de interposição de recurso ordinário. Preclusão lógica" e "Dano moral. Indenização. Valor"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Bunge Alimentos S.A., quanto ao tema "Recurso ordinário. Efeito devolutivo em extensão. Não observância", por violação do art. 515 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das Reclamadas e restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou subsidiariamente a Reclamada Bunge Alimentos S.A., limitadamente, ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 2226-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURÍCIO LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Indenização. Plano de demissão voluntária"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**2290-96.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): MARIA FARIAS DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2443-74.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JOÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2463-62.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ministério Público) quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por violação dos arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal e 6º, VII, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 2484-17.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 33900-17.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HIBERNON OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 662-25.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PORTUÁRIO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias, com os reflexos postulados



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, devendo-se observar o divisor 180; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tópico "PORTUÁRIO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 97 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras prestadas no período noturno; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "PORTUÁRIO. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE RISCO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL". **Processo: RR - 787-85.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST (Resolução nº 219/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 852-53.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ieda Socorro Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 5º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido formulado na ação de improbidade administrativa, como entender de direito. **Processo: RR - 1036-63.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WELINGTON STAUNETCHY CORREA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que foram examinados os temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. MULTA CONVENCIONAL", "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NULIDADE", "AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTO NO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO", "COMPENSAÇÃO DE VALORES", "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR E REPERCUSSÕES" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 1048-85.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ELÓI GAMBIM, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: I - multa do artigo 475-J do CPC/73, por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; II - índice de correção monetária, por violação do artigo 97 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: RR - 1473-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): EVERTON DO PRADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1653-14.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): PRISCILA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho. APPA. Regime jurídico único", "APPA. Aplicação das prerrogativas do Decreto-lei nº 779/69", "Horas extras. Cargo de confiança", "Jornada de trabalho. Horas extras excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal de labor", "Base de cálculo das horas extras", "Intervalo intrajornada", "Intervalo entre jornadas. Arts. 66 e 67 da CLT", "Domingos e feriados", "Adicional noturno e hora extra noturna", "APPA. Forma de execução. Precatório" e "Imposto de Renda e contribuições previdenciárias. Forma de cálculo. Incidência sobre juros de mora"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Multa de 40% sobre o FGTS. Cargo em comissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente. **Processo: RR - 1718-66.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragozo, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JACKS DOUGLAS NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto aos seguintes temas: "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA", "RISCO PRÓPRIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL", "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (25.000,00) E MATERIAIS (1.920,00)" e "DESCONTOS"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto aos seguintes temas: "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (25.000,00) E MATERIAIS (1.920,00)", "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)"; e (c) conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e pela segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1761-09.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): GENIVALDO SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "coisa julgada", "indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade", "intervalo intrajornada - não concessão - natureza jurídica - Súmula nº 437, III, do TST" e "descontos salariais - faltas"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1793-21.2011.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): VAGNER JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "equiparação salarial", "parcela denominada "alimentação" - natureza jurídica", "indenização - dano moral" e "bônus indenizatório - comprovação - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2005-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): UBIRAJARA ANDREI VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "coisa julgada - compensação", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 2175-83.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): FRANCISCO ADMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Santa Bárbara Engenharia S.A. quanto aos temas "Horas extras" e "Multa. Descumprimento de sentença"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Santa Bárbara Engenharia S.A. quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, em face da não realização de perícia; b) anular o processo a partir do encerramento da instrução processual, somente em relação ao pleito de adicional de insalubridade; e c) determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que produzida a prova pericial e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, apenas quanto ao pedido de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 220-03.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO. FORMA DE APURAÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a validade dos cartões de ponto sem assinatura do Reclamante e (b) determinar que sejam observados os cartões de ponto sem assinatura para apuração das horas extras no respectivo período. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 403-56.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): KATIA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA ESTEPHAN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Cargo de confiança", "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais", "Equiparação salarial" e "Comissões. Repercussões em descanso semanal remunerado"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "Bancário.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, b, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 945-39.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): LUCIANA FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (PGF) apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 951-44.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WELLISON DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos e quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1090-82.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1268-44.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): PAULA SAMARA LOBATO LINO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "cerceamento do direito de defesa", "representação sindical - protesto judicial e prescrição", "horas extras - bancário - cargo de confiança", "horas extras - compensação com o valor da comissão", "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", "reflexos das horas extras em RSR, nas férias, no adicional de férias, 13ºs salários, licença prêmio e outras verbas trabalhistas", "reflexos das horas extras nas licenças-saúde", "FGTS", "tabela salarial e evolução salarial", "reflexos do RSR majorado pelas horas extras em outras verbas", "horas extras - contribuição para a Previ", "repercussão de todas as verbas sobre o FGTS" e "condenação por tempo indeterminado - parcelas vincendas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST (antiga



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 124 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 180, no cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, a, do TST; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "honorários advocatícios", "inclusão das horas extras no cálculo da participação nos lucros e resultados" e "reflexos de horas extras em conversões em espécie de folgas e em abonos assiduidade". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1324-39.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Enquadramento como Professor. Aplicação das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria", "Irredutibilidade Salarial". "Dispensa Discriminatória. Reintegração. Indenização por Dano Moral" e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1393-68.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): SILVANA MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade Processual. Notificação da Sentença. Intimação em Nome de Advogado diverso daquele expressamente indicado. Cerceamento do Direito de Defesa", por contrariedade à Súmula nº 427 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da intimação da sentença (fl. 425 do documento sequencial eletrônico) e determinar a remessa dos autos à Vara de origem para que proceda a nova intimação da sentença de fls. 409/420 do documento sequencial eletrônico 01, na pessoa do advogado nominado no requerimento da contestação de fl. 101. **Processo: RR - 1478-67.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamado, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente aos temas "Legitimidade ativa. Demanda ajuizada por Sindicato. Substituição processual. Defesa dos interesses individuais homogêneos" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade no Processo do Trabalho. Discussão do tema remetida à fase de execução da sentença. Interesse recursal"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tópico "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) determinar a aplicação dos divisores 180 e 220, a depender da jornada de trabalho de cada empregado substituído (duração do trabalho de 6 e 8 horas diárias, respectivamente), nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a e b, do TST, e, por consequência, (c.2) afastar a condenação do Reclamado ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento das diferenças de horas extras e dos reflexos, porquanto consta do acórdão regional que as horas extras já eram calculadas a partir da adoção dos referidos divisores, e (c.3) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que ausente o requisito da sucumbência do empregador. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Sindicato-Autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00 - fl. 33). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1514-39.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANETE CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A. no tocante ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e deixar de examinar os temas "TERCEIRIZAÇÃO. ATENDIMENTO DE CLIENTES VIA CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. VANTAGENS COLETIVAS CORRESPONDENTES", "NULIDADE DA INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA NA EMPRESA CONTAX" , "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" por consumida a preclusão. **Processo: RR - 2457-11.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente e Recorrido: CÍCERO SANTIAGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", "Horas Extras. Adicional Noturno. Diferenças", "Indenização por Dano Moral" e "Honorários Periciais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, para (d) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Alimentação e Troca de Uniforme no Local de Trabalho. Horas Extras Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassem o limite de 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina, aviso-prévio, FGTS e repouso semanal remunerado, nos termos da petição inicial. Custas processuais adicionais de R\$ 200,00 a cargo da Reclamada, calculadas sobre a condenação acrescida, ora arbitrada em R\$ 10.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 426-12.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 428-10.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MAGNO MILTON RITTER, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativo ao período anterior a 30/4/2011. **Processo: RR - 712-06.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÉDIO NOGUEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): OSVALDO RAMIRES GARCETE, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Recorrido(s): SIMONE JUNQUEIRA NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que designe prazo para a regularização do vício constatado, e, caso regularizada a legitimidade da parte, aprecie o Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 1035-88.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): TIAGO PEDROSA DANTAS, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Fortaleza. **Processo: RR - 1053-83.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Recorrido(s): NILTON ALTINO SILVA, Advogado: Dr. Ernani Arley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às horas extras. Invertidos o ônus da sucumbência, atribuindo-o ao Reclamante, isento, na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1082-86.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MAGALY APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1294-85.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): IRMA NELI PAZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas Extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 1542-34.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Itapetininga. **Processo: RR - 1654-85.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO PENIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em danos morais. **Processo: RR - 1659-92.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão por Antiguidade. Necessidade de Deliberação da Diretoria para Comprovar o Efetivo Cumprimento dos Requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa. Invalidez"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento não implementadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da ausência das progressões por merecimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1864-64.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ANTÔNIA CLENIZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "(1). PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO E POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS" e "(2). INAPLICABILIDADE DO PCCS DE 1995. ADESÃO AO PCCS DE 2008"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "(3). COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE ESTIPULADAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS possuem a mesma natureza jurídica, razão pela qual se autoriza a sua compensação, observando-se os mesmos períodos a que correspondem e a prescrição parcial declarada na origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3546-25.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Bomfim Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à SABESP. **Processo: RR - 10885-27.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO" e "3. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "4. FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL. FORMA DE CÁLCULO", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, em que se julgou "A PRESENTE AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE" (fl. 312) e (b) afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00, conforme petição inicial à fl. 1.501), a cargo do Sindicato-Autor. **Processo: RR - 11099-34.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrido(s): ADALBERTO ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS CONSIDERADAS PARA EFEITO DE REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HABITUALIDADE", "LIMITAÇÕES REGULAMENTARES - TETO DE CONTRIBUIÇÃO E TETO DE BENEFÍCIO", "EMPREGADO MENSALISTA. HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM" e "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DA LEI 5.811/72", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da repercussão de horas extras nas folgas compensatórias previstas no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/1972 (fls. 2/4 e item 1 de fl. 9 da petição inicial). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16007-87.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JESUS NUNES SAMPAIO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16692-94.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARILENE DE SOUZA ASSUNCAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonildo Torres Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): GISELA DE FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 346-53.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): GILMAR MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Antônio Simonetti, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 385-49.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): RAMON ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): AJAD USINAGENS ESPECIALIZADAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 563-90.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Recorrido(s): LÚCIA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Célia da Costa Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso (atual 523, § 1.º, do CPC/2015). **Processo: RR - 629-64.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Renata Mascarenhas D'El-Rey, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Recorrido(s): EVEN BELIZA DE FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade ao disposto na parte final da Súmula n.º 55 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o deferimento de vantagens previstas nas normas coletivas dos funcionários, por considerar que se aplica aos empregados das demais instituições financeiras somente a jornada especial prevista no artigo 224 da CLT. **Processo: RR - 650-36.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eredir Antônio Menegassi, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 701-24.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Recorrido(s): NATAIR JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 727-34.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DJALMA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO ATENDIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, III, DA CLT" e "PROMOÇÃO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. REVOGAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1103-42.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 461 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir eventuais diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1283-71.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ILZILEIDE MARIA BENÍCIO, Advogado: Dr. Leonardo Bande Garcia, Recorrido(s): MULT



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1291-86.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOÃO TIAGO NETO, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Karina Oliveira Porto Bragio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1466-07.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS MACHADO ROCHA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Recorrido(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 880 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo. **Processo: RR - 1557-78.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Recorrido(s): MARCOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Julimar Barros Pereira, Recorrido(s): CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): F. MACEDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Ente Público" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1689-45.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA., Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): AMANDA ALVES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Agência Nacional de Aguas - Ana quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Agência Nacional de Águas - Ana pelos créditos trabalhistas pleiteados pelas Reclamantes. **Processo: RR - 1692-12.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): OC EMÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Gustavo Rocha Poço, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO QUE NÃO ATENDE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXIGIDOS PELO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pelo SINTHORESP. Custas ao Reclamante. **Processo: RR - 1831-88.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Agência Nacional de Águas - ANA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Agência Nacional de Águas - ANA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1900-66.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2244-44.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): JOSIMÁRCIO LEÃO DE MELO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos firmados na inicial em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 10209-04.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA FORTUNATO, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015), e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10354-11.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CESAR RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "plano de saúde - exclusão - suspensão do contrato de trabalho - dano moral - configuração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente da supressão do plano de saúde, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 10715-35.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ROSELAINÉ MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10820-18.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): EDER JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 11110-75.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDERSON DOMINGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Janete dos Santos Russowsky, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Banco Reclamado. **Processo: RR - 11120-86.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JAQUELINE MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 333, I, do CPC de 1973 (artigo 373, I, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Município do Rio de Janeiro). Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11744-16.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MARILEIDE INOCENCIO SABINO, Advogada: Dra. Franciane da Costa Dutra Pina, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 11823-29.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ROSANA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 16342-72.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): AIRTON DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20019-46.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SHOPPING JOÃO PESSOA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Recorrido(s): JAIME DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. APLICABILIDADE IMEDIATA DO INCISO II DO ART. 193 DA CLT", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade relativas ao período de vigência do contrato de trabalho do Reclamante (17/09/2012 a 04/09/2013). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20398-95.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELE SEGURANÇA CAMPO BOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Milena Nunes, Recorrido(s): MARCOS ORELIO PRETTO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos; e (2) atribuir ao Reclamante, ora Recorrido, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT e, (3) considerando que o Autor é beneficiário da gratuidade de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

justiça (fl. 230), determinar que o pagamento dessa parcela honorária seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula nº 457 do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21600-33.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANDRÉ BASTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 8-13.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA MARTINELLI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/73 à hipótese dos autos. **Processo: RR - 161-23.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HELYSON SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença", por afronta ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo. **Processo: RR - 222-14.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Serra quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Serra pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 322-62.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): FÁBIO MIRANDA BARROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73 (523, § 1.º, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 370-94.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Recorrido(s): VALCIMAR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Idirlene Nogueira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PREVISÃO DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 376-34.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Carlos Sejanos Fabres, Recorrido(s): PAULA ELIANE MULINA CARDOSO, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 619-55.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MÁRCIO MURILO LUCIOLI ALVES, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 732-46.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): GM SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thales Lordão Dias, Recorrido(s): ALISSON RAFAEL MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 839-40.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LÚCIO RAINE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Lineu Alves Cavalcante Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 865-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Serra, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 875-71.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEIL ARMSTRONG RAFAEL FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Recorrido(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão a fls. 392/396-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste especificamente sobre os benefícios concedidos em norma coletiva em compensação à supressão das horas in itinere. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 902-79.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1089-76.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TARSYLA ARRUDA LEODEGÁRIO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves Freire, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1479-86.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1711-29.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FIÁVIA ANDRÉA SIMÕES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1974-87.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGO DO CARMO MAGAROTTO, Advogado: Dr. Francisco Roberto da Silva Júnior, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de prosseguir no exame da admissibilidade do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10599-78.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): ADEMIR EUGENIO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados os valores referentes às progressões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da Ação Trabalhista no cálculo da recomposição salarial. **Processo: RR - 11102-60.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Norival Rodrigues, Recorrido(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 20267-14.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): DINAMAR MEDIANEIRA BICCA MASIERO, Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal "honorários advocatícios". **Processo: RR - 20992-36.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Recorrido(s): EDERSON BRUXEL, Advogada: Dra. Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 130-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 169-29.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Dr. Andreia Regina Pereira Nogueira, Recorrido(s): RAIMUNDO GERMANO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 318-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARLIZ SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 395-73.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): REGIANE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 549-84.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra da remuneração das férias, referente ao período imprescrito, ressalvados a parcela 1/3 de férias e o abono pecuniário, quitados no prazo legal. Indefere-se o pagamento de honorários advocatícios, porque não atendidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada de 2% sobre o novo valor da causa, que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 10664-71.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Recorrido(s): CLAUDINEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Taufich Namar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais existenciais. **Processo: RR - 11362-98.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESSICA FERNANDA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Recorrido(s): SACOLAO AUGUSTO & NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 21072-97.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): SUZANA RECH FACHINI, Advogado: Dr. Rogério Bertolucci de Alencastro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - coparticipação do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 337-37.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): DACIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10206-31.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCY MEIRE GRANDI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11500-43.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): KOHLER ANTÔNIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Celg Distribuição S.A. - Celg D, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 479-39.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KAROLINE OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Tibério Carlos Soares Roberto Pinto, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Moisés Neto de Oliveira, Agravado(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275-14.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JECILONE SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 10111-61.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FLÁVIA LOPES MARTINS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 75300-50.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIDIANE CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1737-40.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BUENO MANHAES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10636-94.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FABRICIO NUNES LELLES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada Manpower Staffing Ltda., ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 677-80.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO MOURA MACHADO, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): TOP-LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Carvalho de Andrade, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 226800-69.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão prolatado em embargos de declaração às fls. 502/503 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão ventilada nos embargos de declaração, explicitando se as normas coletivas que dispõem sobre turnos ininterruptos de revezamento também abrangem os empregados da linha de produção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

submetidos a esse regime de trabalho; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TRAJETO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitada a tolerância de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença; 4) julgar prejudicado o recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO"; e 5) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 75900-62.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO SALA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 11100-69.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSSEMAR COELHO CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais entre o Reclamante e o paradigma Edwilson dos Santos, considerando o salário do paradigma majorado judicialmente. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: ARR - 101500-62.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "ESTABILIDADE. PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. DISPENSA OBSTATIVA DO DIREITO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu lícita a dispensa da Reclamante, excluindo, como consequência, a condenação ao pagamento de indenização



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

substitutiva. **Processo: ARR - 181500-44.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS FREDERICO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, (a) não proceder ao exame da preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, nos termos da nova redação da Súmula nº 124, I, a, do TST. Custas processuais inalteradas.

**Processo: ARR - 1806-24.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ROMANO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Ferroviário. Complementação de aposentadoria prevista nas Leis 8.186/1991 e 10.478/2002", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar (1) a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito e (2) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.

**Processo: ARR - 601-41.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AIRISON GUEDES ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida.

**Processo: ARR - 1722-98.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA MÜLLER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante.

**Processo: ARR - 1410-05.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): P B LOPES E CIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROSINÊS APARECIDA GARCIA RIBEIRO (ESPÓLIO DE EDNEY ROBERTO RIBEIRO), Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1580-85.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISSON MAGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Cemig Distribuição S.A. II - não conhecer do Agravo de Instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. III - conhecer do Recurso de Revista da A&C Centro de Contatos S.A., por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida e excluir da condenação as parcelas dela decorrentes. **Processo: ARR - 2986-39.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DENALCI JÚNIOR BAGISTON, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-1 do TST e à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação da Súmula n.º 340 do TST, determinar a integração salarial da parcela "prêmio por KM rodado" e a sua utilização na base de cálculo das horas extras, com os devidos reflexos. **Processo: ARR - 11247-98.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA DO CARMO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): RIO CAPITAL WORLD - COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 486-48.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras; II - conhecer do Recurso de Revista da Lupatech Perfuração e Completação Ltda. quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015). **Processo: ARR - 1185-96.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LIMA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição - efeito devolutivo em profundidade - análise de questões postas na defesa - aplicação da Súmula n.º 393 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à incidência da prescrição total do direito de ação relacionado ao pedido de diferenças salariais por acúmulo de função. Prejudicado o exame da questão de mérito relacionada às diferenças salariais por acúmulo de função. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa. **Processo: ARR - 11980-18.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Deivid dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo por todo o período laboral. Restabelecida a sentença também quanto ao valor das custas e da condenação. **Processo: ARR - 20638-94.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAROLINE DA COSTA APPEL, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA SA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 22029-88.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ NEI CAETANO LUIZ, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 484-20.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523 do CPC/2015). **Processo: ARR - 907-46.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DOBLINS DIAS, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho; III - conhecer ainda do Recurso de Revista quanto ao capítulo "horas extras - jornada 12x36 - validade", por violação do art. 7.º XIII da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8.ª hora diária ou à 44.ª hora semanal, conforme se apurar em fase de liquidação. **Processo: ARR - 10490-49.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "despesas com lavagem de uniformes - ressarcimento", por violação do artigo 2.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores gastos com a lavagem de uniformes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: ARR - 20415-94.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR MIORANZA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Lourenzi, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 219600-82.1999.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO BARROSO SEVERIANO, Advogada: Dra. Jamille Oliveira Armentano, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 486085-75.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NESI WENSING, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 133500-65.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MOISÉS DE ALMEIDA BRADBURY, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): TEXIMA S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 148600-20.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIA REGINA UTRERA FERRAZ DO AMARAL, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 83400-18.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Embargado(a): NEUSA ARNONI LOPES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1242-54.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 50900-86.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ) e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ED-ARR - 96100-21.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LARISSA VIZEU FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 121500-50.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): REJES BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 217-18.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FABIANE MARIA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 442-15.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 647-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): CLAUDETE EVANIR BERTOLAZI DE QUADROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232-74.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Embargado(a): LOURENA MARIA MACHADO DO REGO, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1565-03.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANAHEIM COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE ALIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): ROSSELY ALVES FANELI, Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada Água Mineral Maceratti Ltda., porquanto intempestivos. **Processo: ED-ARR - 1639-11.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): IVO ANDREOLA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 217-49.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ANÍBAL RORIZ CARIBÉ, Advogada: Dra. Livia Coelho Nery da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 492-48.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): VANDERLEY MENEGACE, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2238-34.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE RESENDE RIOS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 555-10.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): RAPHAEL MURBACH, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-25.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): GENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1506-49.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de OSCAR CHUN ITI OKAMOTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 46100-39.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Marcel Taquetti, Advogado: Dr. Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Embargado(a): EDINHO ALICIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no julgado e corrigir erro material para, onde se lê: "Sendo certo que o prazo inicial da contagem do prazo prescricional remonta a junho de 2012 e que a ação foi interposta em 02/08/2009, não há prescrição a ser declarada", leia-se "Sendo certo que o prazo inicial da contagem do prazo prescricional remonta a junho de 2012 e que a ação foi interposta em 02/08/2012, não há prescrição a ser declarada". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 36-84.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Embargado(a): ALEXANDRE PERSONA, Advogado: Dr. Vanessa Bertelli Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69-85.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: WALDEMIR EVANGELISTA MAGNO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 639-96.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON JOSÉ NASCIMENTO BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): POLIFRIO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Dimas Eduardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1063-53.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Godoi Martins, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1104-22.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEXANDRE CESAR DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1120-14.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: OBSERVE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de condenar o Sindicato-Autor a reembolsar à Reclamada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária, relativo ao pagamento das custas processuais pela Demandada na ocasião da interposição do recurso ordinário, ficando sem efeito a determinação constante do acórdão embargado quanto ao recolhimento pelo Sindicato-Autor das custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ED-AIRR - 1269-54.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINTIA SANTOS ARAGÃO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): THIAGO DE ALMEIDA EVANGELISTA - ME, Advogado: Dr. Fernanda dos Santos Cerqueira Campos, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Sheila Araújo de Jesus Azevedo, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (BANCO BMG S.A.) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (SINTIA SANTOS ARAGÃO), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 1326-96.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): CATIANA DOS PASSOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Moy, Advogado: Dr. Wilson Avila Moy, Advogada: Dra. Deise Angela Moy, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2086-67.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MAURICIO TADEU BISPO DE MENEZES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO DESENV ADMINISTRATIVO - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com efeito modificativo, e acrescentar ao dispositivo do acórdão de fls. 01/11 do documento sequencial eletrônico 17 a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação, bem como ao apostilamento e inclusão em folha de pagamento, conforme requerido na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 2402-68.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJISTAS DE SHOPPING - ALSHOP, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Furman Bordon, Advogado: Dr. Ruben Nersessian Filho, Embargado(a): CARLA SAMMARONE SILVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Embargado(a): NESS PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Ruben Nersessian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11350-39.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILVALDO SALVADOR SOUZA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ED-ARR - 20230-04.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA FERNANDA COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 41-69.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA DE JESUS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 429-54.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO RAMOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 709-29.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JESSICA SHAYANE DE LIMA, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Embargado(a): TOTAL CELL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 972-37.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA TORSANI, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1716-88.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSIVALDO RAMOS, Advogada: Dra. Walquiria das Dores da Gama, Embargado(a): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Thaís da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1775-52.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CT PONTOCOM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MYRCIA HESSEN DE ARAÚJO MILHOMEM, Advogada: Dra. Germana Jeisy Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10001-70.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FABIANO DE OLIVEIRA BRINGEL E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior, Embargado(a): CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Executados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10445-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**24.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): LUIZ CARLOS CASTILHO, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11118-94.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS TOSHIRO SAKASHITA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Saad, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11614-48.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): IVANILDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, na forma posta na fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 12510-19.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DALOSSI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada pela parte, sem modificar, contudo, a decisão embargada, que concluiu pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 12596-94.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): GENI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido Vanuchi, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12656-10.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Embargado(a): FELIPE PRADO BECHELANE SANTOS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa, em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 20601-52.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): GALDINA TERESINHA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Segundo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 81182-68.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): VALDENIR FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 494-05.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDRÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Cantarelli Andretti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Goss Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 630-96.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Embargado(a): RAFAEL DEIVISON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Cardoso Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 640-56.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANTINUM LTDA., Advogado: Dr. Jorge Yamada Júnior, Embargado(a): EDWARD TOLEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Romão Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 782-71.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS LUIZ DE BORBA, Advogado: Dr. João Luiz Fava, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1062-64.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): JUSTINA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carla Lima de Almeida, Embargado(a): I. M. DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1117-84.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): LÚCIO FLÁVIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Embargado(a): ENGENORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1498-89.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Embargado(a): GIVANIA DE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1561-69.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): EDIPO ADONAI MOURA REIS, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1731-64.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JULIANO OLÍMPIO MAFRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3162-41.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO WALDO DIVINO, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10039-74.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NEUTON FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20004-03.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ALEX SANDRO RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21417-36.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): OZIERLI DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Embargado(a): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001154-18.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FABIO GABRIEL PERES RAMOS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 133-86.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): EWERTHON DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maury Dantas Silva, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 241-83.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): RENATA VARGAS FORTES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 524-09.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Embargado(a): JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 111300-47.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ERMELINDA BACCARO CASTELLAR, Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - determinar a requisição dos autos ao Egrégio. TRT da 2ª Região; II - tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado; e III - submeter a petição de acordo à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: ARR - 44700-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1364-31.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA ANESI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido formulado de desistência, conforme petição protocolada sob o nº TST-2017/284159-6. **Processo: ARR - 105-30.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ALESSANDRO COSTA RONDON, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Del Reis Conversani, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 204-50.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 3137-35.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RUBENS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Agravado(s): RENOVAR AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 333-12.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Colla Francisco Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e do voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 459-73.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JORGE ANDRÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. André Santos Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 544-75.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDOVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 599-96.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ELIANE APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pedido formulado de desistência, conforme petição protocolada sob o nº TST-2017/284157-9. **Processo: AIRR - 777-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNAILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10810-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): CÍNTIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para: I - tornar sem efeito a publicação do acórdão, feita no dia 27/10/2017; e II - determinar a reinclusão do feito em pauta para julgar o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10951-96.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VALDICÉA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcelo Cornélio Maulaz Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11199-93.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDER VALDIR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 1166-83.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10322-41.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): FABIANA SILVERIO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10547-06.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARCOS MARIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Uender Geraldo Ferraz, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11088-98.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): LUCAS BARTELEGA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 11478-50.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Agravado(s): PAULO GALLOTTI MONTEIRO MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STFem matéria objeto do presente recurso (EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSIONAL. PRESCINDIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF (RE 589.998). Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, da SBDI-1 do TST.). **Processo: AIRR - 12148-53.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): PRISCILA LEANDRA LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho); **Processo: CauInom - 23053-63.2015.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Autor(a): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Inor Silva dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Réu: ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Réu: UNIÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(PGFN), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, até a inclusão em pauta do AIRR - 119700-12.2007.5.18.0191. **Processo: AIRR - 1486-76.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ELISÂNGELA BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a quantidade de processos julgados durante a sessão e agradece a todos e manifesta a gratidão à Secretaria da 4ª Turma, na pessoa do Dr. Raul Roa Calheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, em razão da aposentadoria do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALASING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma